



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

Apresentação: 07/11/2023 17:08:16.303 - CMADS
EMC 1/2023 CMADS => PL 5174/2023
EMC n.1/2023

PROJETO DE LEI Nº 5174, DE 2023
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética - PATEN.

EMENDA ADITIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 5174 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se projetos de desenvolvimento sustentável aqueles que se destinem à execução de obras de infraestrutura, pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, que proporcionem benefícios socioambientais ou mitiguem impactos ao meio ambiente.

§ 1º Os projetos de que trata o caput deste artigo devem estar relacionados aos seguintes setores prioritários:

I - desenvolvimento de tecnologia e produção de combustíveis renováveis, como:

- a) etanol de segunda geração;
- b) bioquerosene de aviação;
- c) biodiesel;
- d) biometano;
- e) hidrogênio verde;

II - expansão da produção e transmissão de energia solar, eólica, de biomassa, **de biogás** e de outras fontes de energia renovável, bem como a capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento de soluções relacionadas a energia renovável; e
[...]"

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa incluir o biogás como uma das fontes renováveis para a geração de energia elétrica.

O biogás é um combustível renovável gerado pela decomposição anaeróbia de matéria orgânica contida em resíduos orgânicos agroindustriais, do setor sucroenergético, da cadeia de proteína animal e do saneamento e é composto





Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

principalmente por metano (CH₄) e dióxido de carbono (CO₂). O biogás pode ser convertido em energia elétrica, energia térmica e em combustível para uso veicular ou como insumo para indústrias diversas.

O aproveitamento do biogás e do biometano é a alternativa madura mais competitiva de alcançar os compromissos climáticos nos setores de maior dificuldade de descarbonização: agronegócio, indústria e transportes. No campo, através dos resíduos do agronegócio, é capaz de prover energia elétrica não intermitente, biocombustível e digestato (biofertilizante que recupera solos degradados e reduz custos com fertilizantes químicos). Na indústria é fonte de energia elétrica e calor para atender os processos produtivos em substituição a combustíveis fósseis tornando a produção verde e sustentável. Na cadeia logística, o biogás e biometano juntamente com outros biocombustíveis são as melhores alternativas para descarbonizar o setor de transporte de cargas médias e pesadas além do transporte a longas distâncias como a indústria de aviação civil e transporte marítimo.

De acordo com levantamento da ABiogás, os resíduos gerados atualmente poderiam ser convertidos em plantas de biogás para geração de energia elétrica com 19 GW de capacidade instalada, equivalente à uma usina maior que a hidrelétrica Itaipu. No entanto, atualmente existem apenas 493 plantas de biogás em operação, com potência total instalada de 352 MW. O que significa que apenas 2% do potencial do biogás está sendo aproveitado.

Diante do exposto, entende-se que é importante considerar todas as fontes renováveis para a geração de energia elétrica.

Para tanto, solicitamos aos nobres pares o apoioamento para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Zé Vitor

